



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

CONTRATO Nº 040/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-6.504.337/SSP-MG e do CPF nº 862.003.306-97, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **COLEFAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.103/0001-93, com sede na Rua Governador Milton Campos, nº 110, bairro Tupi, CEP 31.844-440, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. José Alves Louzada Neto, brasileiro, casado, portador da CI nº M-6.248.026/SSP-MG e do CPF nº 819.431.306-63, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBS.: A coleta será feita em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba, obedecendo à frequência de uma vez por mês, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Contratante, a Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.

As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 08:00 às 17:00hs, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.

A coleta deverá ser mensal, estimando-se 100 kg/mês.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. kg.
1	1200	kg	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04; com Franquia de 100 Kg mensais. Efetuar coleta nos seguintes pontos 01 (uma) vez ao mês: UBS - Maura Teixeira Vasconcelos: Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Inimutaba/MG; e UBS - Marina França: Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 396, Centro, Inimutaba/MG.	R\$ 7,50

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada quilo excedente sem desconto.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão.
- Os dados do contrato e do contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

6.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como adotar, em tempo hábil, as providências administrativas que se fizerem necessárias durante a execução contratual, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

6.4. Exercer a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das normas ambientais e sanitárias e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção das irregularidades identificadas, sem ônus adicional ao Município.

6.7. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

6.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurada, quando necessário, a continuidade do serviço público essencial.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. Utilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou terceiros.

7.3. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não haja prejuízo à qualidade, à segurança sanitária e ao cumprimento das normas legais.

7.4. Executar os serviços de forma contínua, regular e segura, observando rigorosamente a periodicidade das coletas, os procedimentos de acondicionamento, transporte e tratamento dos resíduos, bem como as normas ambientais e sanitárias vigentes.

7.5. Solicitar formalmente ao Município, em tempo hábil, as orientações, autorizações ou providências que extrapolem sua competência, sempre que necessárias à adequada execução do contrato.

7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

7.7. Emitir e disponibilizar à fiscalização do contrato os manifestos, certificados, relatórios ou documentos equivalentes que comprovem a correta coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

7.8. Corrigir, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional ao Município, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas pela fiscalização na execução dos serviços.

7.9. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços e sobre seus empregados ou prepostos.

7.10. Assumir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo custos com mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, tratamento, destinação final e demais encargos correlatos.

7.11. Manter o Município isento de quaisquer reclamações, ações ou demandas de natureza trabalhista, previdenciária, civil, ambiental ou de outra ordem, decorrentes da execução do contrato ou da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros.

7.12. Comunicar formalmente ao Município a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, tais como alterações societárias relevantes, decretação de falência ou recuperação judicial, suspensão ou cassação de licenças ambientais ou sanitárias, ou qualquer outra situação que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.13. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na Portaria 3124 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº: 12810.

7.14. Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

7.15. Sempre que necessário, disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

7.16. Possuir frota cadastrada e licenciada para transporte de resíduos.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente. 9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.041.10.301.0019.2040.3.3.90.39.00.1500.0000.1002.000.1600.000.000.1.621.000.000.000-Ficha 309



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIO AMBIENTE

14.1. Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

14.2. Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

14.3. Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

15.1. Os resíduos serão coletados e transportados pela Contratada, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

15.2. O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Inimutaba/MG, 08 de abril de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COLEFAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____